



Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Comissão da Propaganda Eleitoral do Recife
Praça das Cinco Pontas, 321, São José, Recife/PE
CEP: 50020-500 Fone: (81) 3194 9927

ELEIÇÕES 2020

SEGUNDO TURNO

SESSÃO PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM REDE NO RÁDIO E NA TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (18/11/2020), às 11 (onze) horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (TRE/PE), situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, nesta cidade, foi iniciada a sessão pelo Exmo Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município do Recife, Dr. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça (1ª Zona Eleitoral), que presidirá os trabalhos, dos Juízes Auxiliares da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município do Recife, Dr. Nildo Nery dos Santos Filho (6ª Zona Eleitoral) e Drª. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues (7ª Zona Eleitoral), designados conforme Portaria TRE/PE nº 1.084/2019. Na presença dos representantes das coligações, bem como dos representantes das emissoras de rádio e televisão do Município do Recife, que assinaram lista de presença, anexada à presente. Quanto a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita, no **rádio e na televisão**, destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Município do Recife, em rede e inserções, nos termos do artigo 62, I, da Resolução TSE nº 23.610/2019, **para a grade de exibição das inserções**, a veiculação inicia-se pelo candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa ou veiculação de inserção. **Quanto à exibição da propaganda em rede**, foi procedido o sorteio da ordem de veiculação da propaganda, sendo a Coligação Recife Cidade da Gente (PSOL/PTC/MDB/PT) a primeira sorteada, seguida pela Coligação Frente Popular do Recife (MDB/REDE/PCdoB/SOLIDARIEDADE/PROS/PV/AVANTE/REPUBLICANOS/PP/PDT/PSD/PSB). Nos termos do artigo 62, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, o tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualmente entre as Coligações dos dois candidatos que disputam o segundo turno.

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na televisão: 1) O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções; 2) Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de *players* certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, sendo responsabilidade integral das coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos.

Sobre as inserções, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas; 2) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções para serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhados, até as 17 (dezesete) horas da sexta-feira anterior à veiculação. 3) Os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, de segunda a sexta-feira, até as 15 (quinze) horas do dia anterior ao dia da veiculação; 4) Mapas de Mídia dos sábados, domingos e segundas-feiras, devem ser entregues até às 15h00 (quinze) horas da sexta-feira anterior à veiculação; 5) As inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia; 6) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos; 7) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. 8) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente; 9) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 10) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19. 11) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do *Player* credenciado pela coligação para o envio do material com os programas que serão veiculados; 12) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior; 13) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, as Coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material; 14) As Coligações deverão inserir no material a ser veiculado, a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI 9.504/97”, além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade das coligações; 15) Na distribuição das inserções, dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 (cinco) e as 11 (onze) horas, as 11 (onze) e as 18 (dezoito) horas, e as 18 (dezoito) e as 24 (vinte e quatro) horas, previstos no mapa de mídia.

1 - Sobre blocos, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via *WEB* (Internet), a cada emissora, em separado, através de *players* certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, respeitados os horários previstos nesta ata; 2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação menor do que aquele destinado à coligação, será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI 9504/97”; 3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação maior do que aquele destinado à coligação, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente; 4) O envio eletrônico do material para o programa da tarde (13h) será feito de segunda a sexta-feira, até 8 (oito) horas do dia da transmissão e, para o programa da noite (20h30), o envio eletrônico do material será feito de segunda a sexta-feira, até as 15 (quinze) horas do dia da transmissão. Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados e domingos deverão ser entregues até as 18 (dezoito) horas do último dia útil anterior ao da transmissão. 5) O mapa de veiculação do material deverá ser enviado às emissoras pelas coligações por e-mails cadastrados nesta ata, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claquete; 6) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do

programa após a notificação de entrega pelo *player* e *download* do conteúdo; 7) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos *players*; 8) A aprovação do material enviado será notificada através de um e-mail enviado pela emissora ao *player* respectivo; 9) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por e-mail à coligação, nos endereços fornecidos nesta ata; 10) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado à coligação; 11) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23 610/2019. 12) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, as coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.

Observações Finais: 1) Após amplo debate entre as 5 (cinco) emissoras de TV, com geração de sinal digital aberto na cidade do Recife, as coligações e a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral deste Município, foi deliberada, em homenagem à efetividade do processo democrático, a distribuição da propaganda eleitoral gratuita na TV, na capital, na seguinte forma:

Período	Data	Quantidade de dias	Emissora responsável
01º	20/11 a 21/11	02	Rede Globo
02º	23/11 a 24/11	02	TV Jornal
03º	25/11	01	TV Clube
04º	26/11	01	TVU
05º	27/11	01	Rede TV

2) As coligações deverão indicar à emissora responsável pela geração da propaganda eleitoral, conforme tabela acima, os *players* autorizados a entregar os arquivos eletrônicos com o material a ser divulgado, comunicando eventual substituição com até vinte e quatro horas de antecedência, com requisição a ser encaminhada através dos e-mails oficiais registrados nesta ata, preferencialmente certificados digitalmente; 3) As emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos *players* e e-mails cadastrados das coligações, e material que forem enviados através dos *Players* cadastrados pelas coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou *player* diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado; 4) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita, em rede e por inserções no rádio, observando-se quanto ao assunto a Lei nº 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se, por acordo:

A propaganda em rede no rádio, será feita em sistema de rodízio, sendo 1 (um) dia de geração do bloco para cada emissora, que voluntariamente se dispuseram a formar o “pool” de geração de sinal para os blocos da eleição no Município do Recife, na seguinte ordem, excluindo-se o domingo:

Período	Data	Quantidade de dias	Emissora responsável
01º	20/11	01	Rádio Jornal FM - 90.3 e AM 780

02°	21/11	01	Recife FM – 97.5
03°	23/11	01	Clube FM – 99.1
04°	24/11	01	Folha FM – 96.7
05°	25/11	01	Transamérica FM – 92.7
06°	26/11	01	Nova Brasil FM – 94.3
07°	27/11	01	Evangélica FM – 100.7

Sobre os blocos e inserções, decidiu-se: 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual ou *players* certificados, dele constando apenas uma peça de propaganda; 2) Os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral, devem estar cadastrados na presente ata, sendo recomendável para maior segurança que sejam certificados digitalmente; Cada coligação poderá ter até dois e-mails cadastrados na presente ata; 3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras da seguinte forma: Quando o arquivo da mídia, no formato MP3, com 320 KBPS, tiver mais que 10 MB deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos *Wetransfer* ou por *players* certificados, como opção; 4) As mídias contendo as inserções deverão ser enviadas de segunda a sexta, das 8 (oito) até as 17 (dezesete) horas e as mídias contendo a programação em bloco deverão ser entregues de segunda a sexta, das 8 (oito) até as 18 (dezoito) horas, sempre na véspera da veiculação; 5) Os materiais a serem veiculados aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até 18 (dezoito) horas do último dia útil anterior à veiculação. 6) Os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de e-mail fornecidos por cada emissora, de segunda a sexta-feira, até as 15 (quinze) horas do dia anterior ao dia da veiculação. 7) Os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até as 15 (quinze) horas da sexta-feira anterior à veiculação. 8) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia; 9) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos; 10) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas, deverão ser entregues até as 14 (catorze) horas da sexta-feira anterior a veiculação. 11) As coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata; 12) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco; 13) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 14) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3, com 320 KBPS; 15) As mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item 14 e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pela coligação para a entrega/envio das mídias com as inserções e os blocos que serão veiculados; 16) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada coligação, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; 17) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres:

"HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA LEI Nº 9.504/1997"; 18) Caso haja problema técnico com o material entregue para a transmissão, seja em bloco, seja em inserções, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, caso não haja tempo hábil para a substituição do material; 19) As emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados nesta ata pelas coligações, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados, não será considerado; 20) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 11 horas 56 minutos do dia dezoito do mês de novembro do ano dois mil e vinte (18/11/2020). Publique-se.

José Júnior Florentino Santos Mendonça

Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município do Recife/PE

Nildo Nery dos Santos Filho

Juiz Auxiliar da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município do Recife/PE

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Juíza Auxiliar da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município do Recife/PE

Coligações

Emissoras de Rádio e Televisão